DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 55/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8862/2015
PROTOCOLO	:	1586356
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 213/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONSULTÓRIOS ODONTÓLOGICOS ELÉTRICOS PORTÁTEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.020,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONSULTÓRIOS ODONTÓLOGICOS ELÉTRICOS PORTÁTEIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 12/2015, celebrado pela ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** *e a Empresa* ***COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME***, objetivando a aquisição de 02 (dois) consultórios odontológicos elétricos portáteis, com valor contratual no montante de R$ 46.020,00 (quarenta e seis mil e vinte reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 213/2014, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 012/2015, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6537/2016 (p. 291/293).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 295/298 sua Análise ANA – 6ICE – 8869/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 012/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 22618/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n.º 012/2015 (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e o total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 46.020,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 46.020,00
TOTAL DE NOTAS FISCAIS	R$ 46.020,00
TOTAL DE ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 46.020,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 012/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAC